

**Nota informativa**  
**n.º 29/2025**

**Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos**  
**Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2025/2026**  
**MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL 2025/2026**  
**PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS**

1. Nos termos dos artigos 33.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, são publicitadas na página eletrónica da DGAE (<http://www.dgae.medu.pt>):
  - As listas de ordenação, colocação e não colocação, organizadas por grupos de recrutamento;
  - As listas de exclusão, organizadas por grupos de recrutamento;
  - A lista de candidatos retirados por se ter alterado a sua situação concursal, organizada por ordem alfabética;
  - A lista de candidatos que apresentaram desistência, ordenada por grupo de recrutamento;
  - A lista de candidatos contratados que renovam a colocação para 2025/2026, ao abrigo do n.º 4, do artigo 42.º, do Decreto-Lei 32-A/2023, na sua redação atual, organizada por ordem alfabética e grupo de recrutamento.
2. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes candidatos na 1.ª e na 2.ª prioridade, previstas no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, no grupo de recrutamento de provimento, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas, nos termos previstos no artigo 31.º do mesmo diploma.
3. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes candidatos na 3.ª prioridade, prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei 15/2025, de 17 de março, no grupo de recrutamento de provimento, respeita a ordenação/graduação e preferências, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo 8.º do mesmo diploma. Estes candidatos são ordenados após os docentes que, também concorrem na 3.ª prioridade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.
4. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes opositores à 1.ª prioridade, prevista no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, em grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do referido normativo, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas.
5. Os docentes que obtiveram provimento em Quadro de Zona Pedagógica e Quadro de Agrupamento ou Escola não Agrupada em resultado do Concurso Externo 2025/2026 apenas podem ser colocados no grupo em que obtiveram provimento.

---

6. Das listas agora publicitadas, homologadas por meu despacho de 14 de agosto de 2025, cabe Recurso Hierárquico, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, pelo prazo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir de dia 18 de agosto de 2025.

7. **ACEITAÇÃO**: Os candidatos agora colocados (**QA/QE, QZP e Externos**) devem aceitar a colocação na aplicação informática do SIGRHE, no **prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicitação da lista de colocação**, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, respetivamente, dias **18 e 19 de agosto**.

7.1. O **não cumprimento do dever de ACEITAÇÃO** é considerado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

- a) Anulação da colocação obtida;
- b) Impossibilidade de os docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano escolar, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas (via aplicação informática da DGAE).

8. Os contratos celebrados na sequência da colocação em Contratação Inicial produzem efeitos a 1 de setembro de 2025.

9. **APRESENTAÇÃO**: Os candidatos colocados nos Concursos de Mobilidade Interna e de Contratação Inicial devem apresentar-se no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada onde foram colocados no 1.º dia útil do mês de setembro.

9.1 O **não cumprimento do dever de APRESENTAÇÃO** é considerado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

- a) Anulação da colocação obtida;
- b) Impossibilidade de os docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano escolar, através dos procedimentos concursais regulados no presente decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas (via aplicação informática da DGAE).

9.2. Nos casos em que a apresentação por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei não puder ser presencial, deve o candidato colocado, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada com apresentação, no prazo de cinco dias úteis, do respetivo documento comprovativo;

9.3. Os **docentes de carreira de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, integrados na reserva de recrutamento sem serviço atribuído, devem apresentar-se, no**

---

**primeiro dia útil do mês de setembro, no lugar de provimento**, conforme o disposto no n.º 13, secção D, capítulo IV, da parte IV, do Aviso de Abertura do concurso.

9.4 Os **docentes de quadro de zona pedagógica, integrados na reserva de recrutamento, devem apresentar-se, no primeiro dia útil do mês de setembro, no último agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerceram funções e aguardar colocação**, conforme o disposto no n.º 14, secção D, capítulo IV, da parte IV, do Aviso de Abertura do concurso.

9.5 Os **docentes de QZP que, no ano de integração na carreira, não obtenham colocação no concurso de mobilidade interna** devem apresentar-se no **1.º dia útil do mês de setembro no AE/EnA indicado como agrupamento/escola de validação, enquanto aguardam colocação**, conforme o disposto no n.º 15, secção D, capítulo IV, da parte IV, do Aviso de Abertura do concurso.

10. Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, os docentes de carreira a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º que não obtenham colocação, bem como os docentes não colocados em Contratação Inicial, integram a Reserva de Recrutamento, com vista à satisfação de necessidades surgidas após a Mobilidade Interna e a Contratação Inicial.

11. Os docentes a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, na sua redação atual, que não se apresentaram a Mobilidade Interna após indicação do AE/EnA, serão colocados administrativamente pela DGAE, consoante o caso, nos termos do n.º 5 do referido decreto-lei:

- a) Em AE/EnA inserido na área geográfica do QZP em que o docente se encontra provido ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um QZP limítrofe;
- b) Em AE/EnA diferente daquele em que o docente se encontra provido, inserido na área geográfica do respetivo QZP, ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um QZP limítrofe.

12. Os docentes com habilitação própria para a docência, colocados em QZP no concurso externo extraordinário regulado pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, que não se apresentaram a mobilidade interna ou que não cumpram os deveres de aceitação e de apresentação nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 16.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, são colocados administrativamente pela DGAE, após indicação do AE/EnA, para suprimento das necessidades residuais, em AE/EnA inserido na área geográfica do QZP em que se encontram providos ou em AE/EnA inserido na área geográfica de um dos dois QZP limítrofes, nos termos do n.º 8 do Decreto-lei 15/2025, de 17 de março.

14 de agosto de 2025

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião